



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Condições gerais da contratação

1.1. O objeto da presente licitação é Dispensa de licitação para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios destinados à Alimentação Escolar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme discriminado nas tabelas abaixo:

Razão Social:	CONFIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA				
CNPJ	52.091.344/0001-57				
Item	Produto	Unidade de cotação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Ameixa preta sem caroço	kg	45	R\$ 63,00	R\$ 2.835,00
2	Amido de milho	embalagem 1 kg	87	R\$ 6,87	R\$ 597,69
3	Azeite extravirgem	embalagem 500 ml	108	R\$ 25,00	R\$ 2.700,00
4	Batata palha	embalagem 300g	855	R\$ 8,10	R\$ 6.925,50
6	Bebida láctea fermentada com preparado de frutas	bandeja 510 g	700	R\$ 9,40	R\$ 6.580,00
7	Bolinho de chocolate	embalagem 40g	4500	R\$ 2,35	R\$ 10.575,00
8	Bombom	Unidade	4500	R\$ 1,10	R\$ 4.950,00
9	Canela em pó	embalagem 50g	204	R\$ 16,00	R\$ 3.264,00
10	Coco ralado	embalagem 100g	245	R\$ 3,00	R\$ 735,00
11	Colorau	embalagem 500g	150	R\$ 6,30	R\$ 945,00
13	Fermento em pó químico	embalagem 100g	45	R\$ 3,70	R\$ 166,50
15	Goma para tapioca	embalagem 500g	36	R\$ 4,20	R\$ 151,20
20	Óleo soja	embalagem 900g	1239	R\$ 10,00	R\$ 12.390,00
22	Pão de forma tradicional	pacote de 400g	1309	R\$ 6,60	R\$ 8.639,40
24	Picolé de frutas	unidade	5000	R\$ 4,50	R\$ 22.500,00
25	Polvilho azedo	embalagem 1kg	100	R\$ 8,15	R\$ 815,00
26	Refresco de manga	embalagem 500g	1530	R\$ 6,50	R\$ 9.945,00
28	Trigo para quibe	embalagem 500g	705	R\$ 4,00	R\$ 2.820,00
29	Vinagre	embalagem 750 ml	108	R\$ 2,40	R\$ 259,20
30	Carne/Linguiça tipo Toscana	kg	1500	R\$ 28,00	R\$ 42.000,00
				TOTAL:	R\$ 139.793,49

Razão Social:	PADARIA E CONFEITARIA TRIGO DE OURO DEL REI LTDA				
CNPJ	07.332.019/0001-84				
Item	Produto	Unidade de cotação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18	Minipizza	unidade	4050	R\$ 2,80	R\$ 11.340,00
19	Minipizza	unidade 8 cm	600	R\$ 1,50	R\$ 900,00
21	Pão de batata	kg	400	R\$ 16,89	R\$ 6.756,00
23	Pão de queijo	kg	204	R\$ 35,50	R\$ 7.242,00
				TOTAL:	R\$ 26.238,00



1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 150 dias contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4. As regras gerais da contratação, nela incluídas as de vigência, de fornecimento, de fiscalização e demais pactuações serão melhor descritas no contrato, ou outro instrumento hábil que o substitua.

2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Os objetos da futura contratação, embasada no presente estudo técnico, por sua natureza, geram impactos ambientais. Desta forma há a necessidade do cumprimento de normativos para a mitigação de riscos ambientais decorrentes da mesma, em especial a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Garantia, manutenção e assistência técnica

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Dos Critério de Aceitabilidade dos Produtos

5.1.1. O objeto deste Termo de Referência implica em entrega de forma fracionada, sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Educação **e não terá quantidade mínima para entrega.**

5.1.2. Os gêneros **não perecíveis para a Alimentação Escolar** serão entregues 01 ou 02 vezes no mês no depósito de alimentação escolar na Avenida Sete de Setembro, 474,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Bairro Matozinhos, das 7h às 11h e de 13h às 15h, de segunda à sexta-feira, de acordo com cronograma elaborado pelo setor de Alimentação escolar da secretaria municipal de educação, de acordo com a sua necessidade.

- 5.1.3. Em se tratando dos gêneros **perecíveis para a Alimentação Escolar**, aqueles das Escolas de Zona Rural serão entregues no depósito central na Avenida Sete de Setembro, 474, Bairro Matozinhos, das 7 às 11h e de 13 às 15h, já os alimentos das escolas localizadas na zona urbana, serão entregues nas próprias escolas e creches, ponto a ponto. A solicitação e entrega desses gêneros, poderá acontecer 1 ou 2 vezes na semana.
- 5.1.4. Os gêneros alimentícios congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú refrigerado, garantindo a manutenção da temperatura adequada e a preservação da qualidade dos produtos até o momento da entrega, ou, alternativamente, em caixas térmicas apropriadas para esse tipo de transporte.
- 5.1.5. A aceitabilidade dos gêneros alimentícios estará condicionada à sua perfeita apresentação, preservação da forma e especificações do produto, de acordo com fabricação industrial e/ou própria, observando os critérios, normas e legislação vigente em consonância com a descrição/especificação constante deste Termo de Referência.
- 5.1.6. Qualquer divergência nas condições de apresentação dos gêneros alimentícios adquiridos constatada no momento da entrega que implique em danos ou prejuízos na utilização, o servidor responsável pelo recebimento terá autonomia para recusar a entrega parcial ou total.
- 5.1.7. A empresa será responsável pela recolha de todo e qualquer gênero alimentício não aceito, com a substituição e envio de gênero adequado ao padrão de qualidade dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da notificação da Secretaria Municipal de Educação e/ou responsável pelo recebimento provisório e definitivo.

RELAÇÃO E ENDEREÇOS DAS ESCOLAS

UNIDADES URBANAS

	Escola	Endereço	Telefone 0800 678 300 Ramal:
1.	EM Carlos D. Fuzatto	Rua Américo Davi Filho, s/nº - Vila São Paulo.	3001
2.	EM. Celso R. da Silva	Av. Eng. José Luiz Amarante, s/nº - COHAB	3002
3.	EM. Dr. Kleber Filgueiras	Pç. Pe. José Antônio Teixeira, s/n - Tijuco	3003
4.	EM. Maria Teresa	Praça dos Expedicionários, s/n Centro.	3004



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DEL-REI

5.	EM. Parada do Giarola	Rua Américo Deodoro Brighenti, s/n – Col. Giarola	3005
6.	EM. Pio XII	R. Hortênsias, s/nº - Pio XII	3006
7.	EM. Bom Pastor	Rua Manoel Fortes, 955 – Bom Pastor	3008
8.	Centro Solidário de Educação Infantil	Rua Pedro Alvarenga, nº 171 – Matosinhos	3015
9.	Creche Igor Dinali Nascimento	Rua Deodoro Brighenti, s/nº – Colônia do Marçal	3017
10.	Creche José Pedro Leite de Carvalho	Rua Milton Augusto da Silva, s/nº – Bom Pastor	3016
11.	EM. Barbara Heliodora	Av. 8 de dezembro, s/n. Centro.	3007
12.	CMEI Anésia Maria dos Santos	Rua Aparecida Carmem dos Santos Passos, nº 52 – Bela Vista	3014
13.	CMEI Maria de Oliveira Santana da Rocha	Rua Blair Simões Ribeiro, s/n. Bairro Bonfim.	3011
14.	EM. Elpídio Ramalho	Rua Dr. Elói Réis, 04 - Matosinhos	3009
15.	EM. Pingo de Gente	Rua Bento Ernesto, 14 – Dom Bosco	3013
16.	EM. Menino Jesus	Rua Ovídio Vicentini, 50 - Bairro Solar da Serra.	3012



6. Modelo de Gestão do Contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Setorial

6.11. O fiscal setorial do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal setorial do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato



6.14. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.14.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.14.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.14.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.14.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.14.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.14.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.14.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Infrações e sanções administrativas

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência;



II - Multa no percentual de até 30% poderá ser aplicada nas situações indicadas a seguir, calculada sobre o valor corresponde à Ordem de Serviços, sendo estabelecido conforme segue;

Infração Leve: Descumprimento injustificado do prazo de entrega do serviço, sendo multa de 10% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

Infração Moderada: Atrasos reiterados na prestação de serviços e/ou recusa injustificada na prestação dos serviços, multa de 15% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

Infração Grave: Acúmulo injustificado de infrações, danos ao patrimônio público ou a terceiros, prestação de serviço irregular, multa de 30% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei por período de 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas nesse instrumento.

7.3. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento contratual e prazo legal, inadimplemento parcial ou total do contrato ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de São João del-Rei resguardado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se o contratado descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de São João del-Rei, e, ainda, sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

7.5. As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, ao contratado que sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, que deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais, ou que tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento ou do contrato;

7.6. A ocorrência de mais de um tipo de infração na mesma autorização de serviço acarretará uma única penalidade com base na mais gravosa.

7.7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas será precedida da instauração do devido processo administrativo para apuração dos fatos e oportunizar a ampla defesa e contraditório por parte do contratado.

7.8. As penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

7.9. As penalidades são registradas no cadastro da empresa junto ao órgão, sendo que a sanção de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando ao contratado de se relacionar com a Administração Pública Federal e demais órgãos e entidades vinculadas.

7.10. A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o contratado das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nos termos do Contrato ou ato equivalente que o substitua.



7.11. A aplicação de quaisquer das penalidades acima não impedirá que a Prefeitura Municipal de São João del-Rei adote contra a CONTRATADA as medidas judiciais cabíveis.

8. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **72 horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **03 (TRÊS)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. Ressalvam-se os casos específicos de gêneros perecíveis que deverão ser recebidos definitivamente no ato de entrega.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (DEZ) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i) O prazo de validade;
- ii) A data da emissão;
- iii) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- iv) O período respectivo de execução do contrato;
- v) O valor a pagar; e
- vi) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



- 8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 8.12. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou sistemas similares, para:
- Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, ou sistemas similares, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, para que, no prazo de 5 (CINCO) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

- 8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (TRINTA) dias contados da apresentação da nota fiscal correspondente.

Forma de pagamento

- 8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.23. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias visando garantir a perfeita execução do objeto, dado que todos os meios necessários para a aquisição dos já citados bens, podem ser supridos apenas com a contratação proposta.
- 8.24. Os bens que se pretende adquirir são, portanto, autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.



Reajuste

8.25. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de registro dos preços.

8.26. A critério do Órgão, os preços poderão ser reajustados, com periodicidade não inferior a 12 meses e observada a realidade do mercado.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor e forma de fornecimento

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamentação no Art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

9.2. A contratada deverá fornecer o produto (gênero alimentício) nas condições e especificações constantes da Ordem de Compras encaminhada pelo Setor de Compras, respeitando as características de cada item conforme definido nesse TR;

9.3. De acordo com o planejamento e para que não ocorram atrasos ou imprevistos na execução do fornecimento de gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar e considerando que não é possível a aquisição em grandes vultos, haja vista, que o Município não dispõe de infraestrutura adequada para estocagem, nem há previsão determinada de consumo, pelo princípio da razoabilidade, celeridade e eficácia na execução do fornecimento com a utilização de recursos públicos, fica determinado que o prazo de entrega será de no máximo de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo recebimento da ordem de compra;

9.4. O local de entrega será estabelecido no pedido do gênero feito pelo Departamento de Alimentação Escolar, enviado por e-mail;

9.5. A carga e descarga de todo e qualquer produto é de responsabilidade da empresa, inclusive de pessoal específico. Após a entrega dos gêneros alimentícios serem efetuados, a CONTRATADA deverá entregar o Termo de Recebimento devidamente assinado por extenso pela pessoa que recebeu na instituição municipal e a nota fiscal correspondente no depósito de alimentação escolar, situado na Avenida Sete de Setembro, número 474 – Bairro Matozinhos.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Cópia de identidade do sócio administrador;
- b) Contrato Social e última alteração contratual, se houver;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão de Falência e Concordata, com data não superior a 90 (noventa) dias antes da data marcada para abertura deste Processo;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais, conforme dispõe a Portaria MF nº358, de 05 de setembro de 2014;



- i) Certidão negativa de débitos trabalhistas (ou positiva com efeito de negativa), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

10. Estimativas do valor da contratação

O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor, é de **R\$ 166.031,49 (cento e sessenta e seis mil e trinta e um reais e quarenta e nove centavos)** conforme custos unitários apostos nas tabelas contidas na seção 1 acima.

10.1. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2. Serão reajustados os preços contratados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. Adequação orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária vigente é a seguinte:

11.2. As despesas decorrentes correrão sob as seguintes dotações orçamentária:

02.006.002.12.361.1208.2.136.3.3.90.30.00 Ficha 295 Fonte 1 500 (CO 1001) / 1 552 000 / 2 552 000

02.006.002.12.365.1208.2.148.3.3.90.30.00 Ficha 342 Fonte 1 500 (CO 1001) / 1 552 000 / 2 552 000

02.006.002.12.365.1208.2.147.3.3.90.30.00 Ficha 339 Fonte 1 500 (CO 1001) / 1 552 000 / 2 552 000

12. Disposições finais

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

São João del-Rei, 16 de setembro de 2025.

Silvanda Maria de Resende

Secretária Adjunta Municipal de Educação